**TERMO DE DISPENSA - LICITAÇÃo - nº 142/2022 - Processo: 154-2022**

Senhor Prefeito, A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, instituída pela Portaria nº 10945/2021, vem apresentar JUSTIFICATIVA de dispensa de licitação para compra de SOFTWARES/SISTEMA para digitação e apuração da Produção Primária.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

**Do Objeto:** SOFTWARES/SISTEMA para digitação e apuração da Produção Primária

**VALOR TOTAL**: R$ 750,00(setecentos e cinquenta reais) mensais. Total por doze meses R$9.000,00(nove mil e reais)

.

**FUNDAMENTO LEGAL**: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*

Com base na pesquisa de preços realizada que constatou que o valor global dos serviços a serem adquiridos, não ultrapassam o referido valor citado acima e as propostas mais vantajosas apresentadas, e anexadas aos autos do presente processo administrativo.

**DOS FORNECEDORES: TECNOSWEB TECNOÇOGIA DE GESTÃO LTDA. CNPJ 09.310.477/0001-48**

**1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** A Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação direta pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios. A mesma Lei, no art. 24, inciso II, dispõe, "in verbis": “I - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

I – Justificativa do Preço: Conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pelas empresas verifica-se facilmente serem estes compatíveis com o valor de mercado, conforme cotações constantes no processo principal e atualizados nos autos desta dispensa ..

Pinheiro Machado, 24 de junho de 2022

Marcelo Mesko Rosa Viviane Madruga Barbosa Glades Freitas de Castro

 CPL CPL CPL

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório 154/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 142/2022.

Concluo pela validade dos atos praticados, por estar em conformidade com a Lei.

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações pois a decisão, correta, tem amparo na Lei 8.666/93 e suas alterações. Sendo assim, aceito os valores propostos pelos licitantes

**ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação quanto ao procedimento para aquisição e da PGM quanto a formalidade do processo, visando o atendimento as necessidades do município, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões:

ADJUDICO a proposta da empresa, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado, RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

 Pinheiro Machado, RS, de junho de 2022.

RONALDO COSTA MADRUGA

Prefeito Municipal